



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 33/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI E A EMPRESA GRADUAL ENGENHARIA LTDA.

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, n.º 899 – Vilar dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.336/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA**, portador da carteira de identidade nº 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 006.916.607-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GRADUAL ENGENHARIA LTDA**, situada a Rua Belo Horizonte, nº 44, São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36016-430 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.144.596/0001-29, neste ato representado na forma de seu contrato social pelos Senhores, **SERGIO HENRIQUE EVANGELISTA** e **EDMAR EVANGELISTA DO NASCIMENTO**, portadores da carteira de identidade nº 53.413 CREA/MG e nº 1580630 SSPAL, inscritos no CPF nº 533.397.706-20 e 862.616.496-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, através de sua **PROCURADORA** Sra. **CLAUDIA VIRGINIA RODRIGUES LIMA**, portadora da carteira de identidade sob o nº M-7687.172/SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 612.558.316-34 resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no processo administrativo nº 14493/2013, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este termo aditivo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo constante na cláusula terceira do Termo de Contrato de Obra Pública nº 33/2013, no que diz respeito ao seu vencimento, que passa a ser acrescido por 90 (noventa) dias, na forma da autorização contida no processo administrativo nº 14493/2013, sem que haja qualquer acréscimo financeiro para as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Fica acrescida ao presente contrato a seguinte cláusula:

VIGÉSIMA NONA: DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É dever da **CONTRATANTE**, através dos agentes públicos, **JOÃO ROBERTO SILVA**, matrícula 10.180 e **MARCO AURELIO LINO BARBOSA**, matrícula 10.177 exercer o controle e a fiscalização do contrato e sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fato relevante que venha a ocorrer.

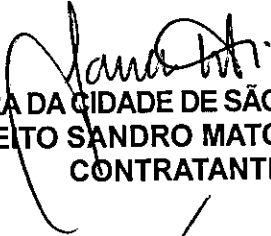
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA franqueará livre acesso aos agentes públicos identificados nesta cláusula, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este contrato, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

Ficam mantidas as demais cláusulas pactuadas no Termo de Contrato de Obra Pública, principalmente relativo ao valor.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São João de Meriti-RJ, em 18 de 02 de 2014.


PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PREFEITO SANDRO MATOS PEREIRA
CONTRATANTE


EMPRESA GRADUAL ENGENHARIA LTDA
SERGIO HENRIQUE EVANGELISTA e EDMAR EVANGELISTA DO NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Glauca Lemos
C. I.: 10887975 ; E CPF: 051.54914191

2) NOME: Elaine Monturo
C. I.: 502013 ; E CPF: 15823419

